

RESOLUÇÃO Nº 090/2024
(Publicada no Diário Oficial de 14/09/2024)

Habilita a JLS FABRICAÇÃO DE PLÁSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0003538-42,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da JLS FABRICAÇÃO DE PLÁSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.022.249/0001-17 e IE nº 175.116.606PP, instalada no município de Conceição da Feira, neste Estado, para produzir artefatos de laminados planos e tubulares de material plástico e de artefatos de material plástico para usos industriais, distribuídos em polietileno aditivado, etileno acetato de vinila, polipropileno aditivado, acrilonitrila butadieno, estireno, poliacetal, acrilonitrila, policarbonato, poliamidas, PVC rígido aditivado, PVC flexível aditivado, poliestireno aditivado, poliestireno de alto impacto, poliéster aditivado; papel auto adesivo bobina; filmes plásticos bobina; lona-flexografia/gravação; chapa de ACM; chapa de PVC expandido e chapa de OS e camisas e shorts, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga (NCM 3903.30.20), outros poliacetais sem carga (NCM 3907.10.49), poliamida-6 ou poliamida-6,6, c/carga (NCM 3908.10.23), poliamida-6 ou poliamida-6,6, s/carga (NCM 3908.10.24), tereftalato de polietileno (NCM 3907.60.00) e copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base nas alíneas a, b, d, e, f e p, inciso IX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos (NCM 3204.17), cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo (NCM 3824.90.71), copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN) - NCM 3903.2, outros poliésteres (NCM 3907.99.99), copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com conteúdo de etileno superior ou igual a 60%, em peso (NCM 3901.90.5), outros poliacetais (NCM 3907.10.49), outros policarbonatos (NCM 3907.40.9) e preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos (NCM 3812.30.29), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base nas alíneas c, f, g, h, i, k, l e m, inciso XLVI, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

IV - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2024.

124ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente